

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 34/2017

O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Reginaldo Lemes da Silva, nº. 01, Centro, nesta cidade, Inscrito no C.N.P.J. sob o Nº.24.616.187/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Edilsom Zandona de Souza, brasileiro, casado, portador do RG n.º 001053159 SSP/MS e CPF n.º 836.177.101-82, residente e domiciliado na Rua Dourados, S/N, centro, Dois Irmãos do Buriti - MS; doravante denominada Contratante e a empresa **KCINCO CAMINHÕES E ONIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 08.440.584/0001-28, com estabelecimento na Avenida Eduardo Elias Zahran, nº. 240, na cidade de Campo Grande-MS, doravante denominada Contratada, representada neste ato por seu sócio Sr.(a). Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº. 912.305 SSP/MS, emitida pela SSP/MS, e do CPF nº. 861.343.611-00, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº. 20/2017, e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO Aquisição de um caminhão com baú frigorífico, 4CC, 152CV, diesel, carga útil mínima de 4.500 quilos para atender os produtores rurais do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS., conforme contrato de repasse nº 792057/2013/MDA/CAIXA- SIF Nº 1.009.600-87.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será administrado por Execução Direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais), para a aquisição descrita na cláusula primeira, e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.



Fls. N°	153
	Dm

§ 1º - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) prestadora de serviços(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS;

§ 2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal nº. 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA/IBGE;

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA/IBGE, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso;

§ 7º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito;

§ 8º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem;

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será conforme a vigência do contrato de repasse nº 792057/2013/MDA/CAIXA- SIF Nº 1.009.600-87.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

204- Secretaria Municipal de Obras e serviços urbanos
15.451.501- Construir e desenvolver o Município



FLS Nº	154
	Bm

2.013- Operacionalização das Atividades da secretaria de Obras e Serviços Urbanos

44.90.52- Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES: Cabe ao Contratante, a seu critério e através da Secretaria Municipal, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante;

§ 1º - A Contratada assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros;

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à Contratada, sob pena multa;

§ 3º - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada;

§ 4º - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo;

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso;

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº.8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº.8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital de Licitação – Pregão Presencial nº. 20/2017, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Compete a Contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Departamento de Contabilidade deste Município comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirá encargos exclusivos da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

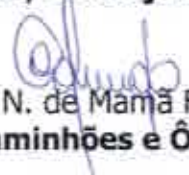



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Dois Irmãos do Buriti/MS, excluído qualquer outro.

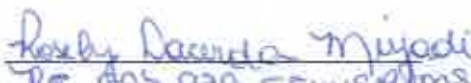
E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 02 (duas) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 21 de junho de 2017.


Edilson Zandoná de Souza
Prefeito Municipal


Carlos Eduardo N. de Marmã Fernandes
kcinco Caminhões e Ônibus Ltda

TESTEMUNHAS: 
RG: 001.052.939 SSP/MS


RG: 001.052.939 SSP/MS



EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 016/2017.
Proc. Adm. N°. 034/2017.
Pregão Presencial n°. 020/2017.

PARTES:

Contratante: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS.

Contratada: KCINCO CAMINHÕES E ONIBUS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO Aquisição de um caminhão com baú frigorífico, 4CC, 152CV, diesel, carga útil mínima de 4.500 quilos para atender os produtores rurais do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS., conforme contrato de repasse n° 792057/2013/MDA/CAIXA- SIF N° 1.009.600-87.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de **RS 230.000,00** (Duzentos e trinta mil reais), para a aquisição descrita na cláusula primeira, e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será conforme a vigência do contrato de repasse n° 792057/2013/MDA/CAIXA- SIF N° 1.009.600-87.

DOT. ORC: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

204- Secretaria Municipal de Obras e serviços urbanos

15.451.501- Construir e desenvolver o Município

2.013- Operacionalização das Atividades da secretaria de Obras e Serviços Urbanos

44.90.52- Equipamentos e Material Permanente.

ASSINANTES

Contratante: EDILSON ZANDONA DE SOUZA.

Contratado: Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes.

Dois Irmãos do Buriti, 21 de Junho de 2017.

ASSEMBLEIA DE MS APROVA PROJETO QUE OBRIGA PRESENÇA DE DENTISTAS EM ATENDIMENTOS NAS UTIS



DA REDAÇÃO

Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul aprovou na sessão desta quinta-feira (6) o projeto de lei que obriga a presença de atendimentos nas Unidades de Tratamentos Intensivos (UTIs) de hospitais públicos e privados do estado.

O projeto segue para sanção do governador Reinaldo Azambuja (PSDB). Segundo o autor, deputado estadual

Lídio Lopes (PEN), a falta de odontólogos nas UTIs tem contribuído para aumento de mortes, por causa das doenças bucais que podem levar a outros quadros de doenças.

Segundo a justificativa, os profissionais não são para procedimentos de rotina, mas para o paciente crítico que requer atenção de equipe multidisciplinar.

Outros projetos Os deputados também aprovaram o projeto que institui o Dia Estadual do Capelão para todo 1º de

julho e o que inclui no Calendário Cívico e Cultural de Mato Grosso do Sul a festa comemorativa a São Luís Orião, realizada em Campo Grande e Dourados. Ambos seguem para sanção do Executivo.

Em primeira discussão, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), foi aprovado o projeto que estabelece regras sobre a prevenção às doenças ocupacionais na rede estadual de ensino.

A proposta determina que as instituições informem e esclareçam aos professores e profissionais da área de educação dos riscos das manifestações de enfermidades decorrentes do exercício profissional, orientem sobre os métodos e formas preventivas de combate.

Ainda na sessão de hoje, os deputados aprovaram e discussão única o projeto que declara de utilidade pública a Associação de Amigos do Bairro Dom Antônio Barbosa - Projeto Asas do Futuro.



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2017.

Proc. Adm. Nº 034/2017.

Pregão Presencial nº. 020/2017.

PARTES:

Contratante: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS.

Contratada: CINCO CAMINHÕES E ONIBUS LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO Aquisição de um caminhão com baú frigorífico, 4CC, 152CV, diesel, carga útil mínima de 4.500 quilos para atender os produtores rurais do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, conforme contrato de repasse nº 792057/2013/MDA/CAIXA-SIF Nº 1.009.600-87.

VALOR: De-se a este contrato o valor global de R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais), para a aquisição descrita na cláusula primeira, e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será conforme a vigência do contrato de repasse nº 792057/2013/MDA/CAIXA-SIF Nº 1.009.600-87.

DOI-OR: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 204-Secretaria Municipal de Obras e serviços urbanos

15.451.501- Construir e desenvolver o Município
2.013-Operacionalização das Atividades da secretaria de Obras e Serviços Urbanos
44.9052-Equipamentos e Material Permanente.

ASSINANTES

Contratante: EDILSON ZANDONA DE SOUZA.

Contratado: Carlos Eduardo Nunes de Matta Fernandes.

Dois Irmãos do Buriti, 21 de Junho de 2017.

A NOTÍCIA AONDE VOCÊ ESTIVER
www.jnediario.com.br